Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.104, de 18.10.90.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar profissionais da área de saúde, por prazo determinado, e disciplina a designação de servidores para o exercício de funções públicas, nos casos que menciona.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidades temporárias, urgentes e reconhecidas como de excepcional interesse público, fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do inciso III, do art. 9º, da Lei Municipal nº 2.071, de 18 de junho de 1990, a contratar 15 (quinze) profissionais da área de saúde para desempenhar as funções próprias dos cargos públicos listados no Anexo Único desta Lei.

§ 1º - As contratações autorizadas no "caput" desta Lei serão feitas por prazo determinado, não superior a 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura de cada instrumento a elas pertinente, sob a forma de contrato administrativo, regido pelo Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, não adquirindo os contratados a situação de servidores públicos, em nenhuma hipótese.

§ 2º - O recrutamento dos profissionais da área de saúde cuja contratação está sendo autorizada far-se-á mediante processo seletivo simplificado, precedido de ampla divulgação.

Art. 2º - Para suprir a real e comprovada necessidade de pessoal, a autoridade competente poderá designar servidor, pertencente ou não ao quadro de servidores municipais, para o exercício de função pública, nos casos de:

I - substituição, durante o impedimento de detentor de cargo público de provimento efetivo, ou de ocupante de função pública;

II - vacância de cargo público de provimento efetivo, até o seu definitivo provimento, quando não houver candidato aprovado em concurso aguardando nomeação; e

III - exercício de atividade específica ou especial, assim considerada a função que, por natureza e desempenho transitórios, não justifique a criação de cargo público, nem configure qualquer das hipóteses do art. 9º, da Lei Municipal nº 2.071, de 18 de junho de 1990.

§ 1º - Equipara-se à vacância, para o efeito do inciso II deste artigo, a situação que decorra de cargo público criado e não provido.

§ 2º - A designação para o exercício de função pública, na hipótese do inciso I deste artigo, somente se aplica aos casos de substituição de:

a) - profissionais da área de saúde;
b) - professores, para a regência de classe;
c) - serventes escolares.

§ 3º - A designação para o exercício de função pública se fará, pela autoridade competente, por ato próprio que determine o seu prazo e explicite o seu motivo, sob pena de sua nulidade e de responsabilidade do agente que lhe tenha dado causa.

§ 4º - A designação para o exercício de função pública recairá naqueles que forem selecionados por meio de processo simplificado, precedido de ampla divulgação, resguardada a prioridade absoluta, no caso do inciso I deste artigo, daqueles que tenham sido aprovados em concurso público para o cargo, observados a ordem de classificação e o tempo de validade do concurso.

§ 5º - A dispensa do ocupante de função pública, designado em conformidade com este artigo, dar-se-á, automaticamente, quando expirar o prazo ou cessar o motivo da designação estabelecidos no ato correspondente, ou, a critério da autoridade competente, antes da satisfação desses pressupostos formais.

Art. 3º - Os valores a serem percebidos pelos profissionais contratados e pelos servidores designados em conseqüência desta Lei serão equivalentes aos vencimentos iniciais mensalmente atribuídos aos detentores de cargo, função, nível e grau similares da Prefeitura Municipal de Ubá.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente e eventuais Créditos Suplementares.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 18 de outubro de 1990.

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

A N E X O Ú N I C O

(LEI Nº 2.104, DE 18.10.90)

CARGOS PÚBLICOS VAGOS, CUJAS FUNÇÕES SERÃO DESEMPENHADAS, TEMPORARIAMENTE, PELOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 1º, DESTA LEI.

CARGO	FUNÇÃO	NÍVEL	GRAU	VAGAS
Técnico de Nível Superior I	Médico	IX	1	06
Técnico de Nível Superior I	Dentista	IX	1	02
Técnico de Nível Superior I	Veterinário	IX	1	02
Técnico de Nível Superior I	Bioquímico	IX	1	01
Técnico de Nível Médio	Técnico de Enfermagem	VIII	1	03
Técnico de Nível Médio	Técnico de Laboratório	VIII	1	01

Ubá, MG, 18 de outubro de 1990.

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal